

Direitos Humanos e Homofobia: por um enfrentamento do medo e do ódio

Recebido: 24-09-2015
Publicado: 07-11-2015

Luciana de Oliveira Dias¹
Mariana da Costa Amorim²

Resumo

A palavra homofobia não expressa toda a carga de ódio e agressividade que pode ser direcionada a uma pessoa homossexual. Um pertinente questionamento é em que medida este tipo de comportamento pode ser classificado como uma fobia? Em que medida a redução do ódio e agressividade à noção de fobia colabora para patologizar uma ação que poderia ser tipificada como criminosa? Neste artigo problematizamos a limitação etimológica do termo e chamamos a atenção para a necessidade de uma ressignificação da percepção do sujeito intolerante-agressivo. Questões de direitos humanos são apontadas como caminho possível para a constituição de interações socioculturais menos naturalizadas e restituidoras da dignidade humana a sujeitos violentados.

Palavras-chave: Homofobia; Patologia; Intolerância; Direitos Humanos.

Resumen

La palabra homofobia no expresa todo el potencial de odio y agresión que se dirige a una persona gay en determinadas situaciones. ¿Hasta qué punto este tipo de comportamiento puede ser clasificado como una fobia? ¿Hasta qué punto la idea asociada con fobia contribuye a convertir a patológica una acción que podría ser tipificada como un delito? En este artículo se cuestiona la limitación etimológica del término, y llamamos la atención sobre la necesidad de una redefinición de la percepción del sujeto agresivo intolerante. Los derechos humanos son citados como posible camino para la creación de nuevos significados a las interacciones socioculturales. Es decir, la realización de los derechos humanos presentase como restituidora de la dignidad humana de los sujetos abusados.

Palabras clave: Homofobia; Patología; Intolerancia; Derechos Humanos.

Abstract

Is the word homophobia able to mean the entire amount of hate and aggressiveness addressed to the individual who suffer this kind of aggression? Can this behavior be classified as a sort phobia? In this article we examine if the use of this term contributes to build a view of the intolerant-aggressive one as a pathological individual. The realization of human rights is the possible way to establish fair social interactions. In situations of justice are reduced the naturalization process and also the human dignity may be restored to the victims of violence.

Keywords: Homophobia; Pathology; Intolerance; Human Rights.

¹ Pós-Doutoranda em Direitos Humanos e Interculturalidades, pela Universidade de Brasília - UnB. Professora Adjunta da Educação Intercultural e Coordenadora do Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos, da Universidade Federal de Goiás – UFG. E-mail: professoralucianadias@gmail.com

² Mestre em Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Psicóloga e Especialista em Terapia Analítico-Comportamental. E-mail: mari_amorim_gyn@hotmail.com

Introdução

O Brasil lidera um terrível *ranking* mundial no que se refere a assassinatos motivados por intolerância contra homossexuais³. O país concentra 44% do total de execuções de homossexuais que acontecem em todo o planeta (GGB, 2012). A violência, discriminação e marginalização tem se expressado de diversas formas, sendo que diariamente são noticiados e até presenciados casos de "homofobia", que são, por sua vez, reveladores de grave violação de direitos e da dignidade da pessoa humana motivada pela orientação sexual das pessoas agredidas.

Alguns casos auxiliam na visualização do quão inseguro, violento e fatal por ser o cotidiano de uma pessoa homossexual no Brasil. Recentemente, um professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco foi acusado utilizar a rede social para agredir homossexuais. O professor proferia palavras de ódio e ofensivas contra LGBTTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) e expressava seu receio de que os heterossexuais se tornem minoria e não possam, sequer, sair de casa (Diário, 2014).

A imprensa baiana divulgou que uma intolerância fomentada por alguns evangélicos, na Bahia, teria provocado o suicídio de um jovem advogado homossexual, de 27 anos. Em carta endereçada à sua mãe, o jovem desculpou-se por sua orientação sexual, o que nos permite estabelecer uma relação entre o suicídio e a orientação sexual. A dor e o sofrimento de sujeitos que escapam de um modelo heteronormativo - que mantêm a homossexualidade no campo do desvio - têm sido reveladas em ações violentas perpetradas por outras pessoas e motivadas pelo ódio, a aversão e a intolerância. É possível imaginar que o desespero e o terror também tenham assombrado o adolescente gay que fora encontrado morto na Avenida Nove de Julho, na cidade de São Paulo, com sinais de tortura e espancamento (GGB, 2012).

Periódicos de todo o país noticiam frequentemente casos de ódio contra

³ No âmbito deste artigo fizemos a opção por nomear como homossexuais toda uma população que compreende lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros.

homossexuais que resultam em intolerância, agressão, suicídio ou homicídio. Na Casa de Prisão Provisória de Gurupi, no Estado do Tocantins, um detento homossexual, de 24 anos de idade, foi brutalmente espancado por seus companheiros de cela (Surgiu.com, 2013). E o escárnio envolvendo sexualidade e gênero motivou uma briga na região metropolitana do Rio de Janeiro e provocou a morte de um jovem de 22 anos de idade. O assassino atropelou o jovem homossexual três vezes, estimulado pela intolerância absoluta à orientação sexual da vítima. Na Paraíba, um sobrevivente afirmou ter sorte por ter escapado do "policia matador de homossexuais na cidade de Patos". Como alerta e denuncia o Relatório Anual de Assassinato de Homossexuais (GGB, 2012, p.1) a cada 26 horas um homossexual foi "barbaramente assassinado" durante o ano de 2012.

Diante de um cenário como este, emergem questionamentos acerca das motivações que impulsionam agressores a agirem de maneira tão intolerante, permitindo caracterizar suas ações como homofóbicas. Uma hipotética e perturbadora ausência de racionalidade em atos de homofobia nos impele a pensar e debater sobre a dimensão tangível à nossa limitação política e intelectual. Desta forma, propomos, neste artigo, discutir sobre significados que podem ser extraídos da palavra "homofobia". Afinal, o termo é capaz de expressar toda a carga de ódio e agressividade dirigida a homossexuais, exclusivamente por serem homossexuais? De acordo com Cassal e Bicalho (2011) falar de homofobia implica falar também de medo, todavia os autores alertam que não se referem a um medo patológico e individual, mas a uma insegurança e um temor que são socialmente produzidos.

Para alcançar algum avanço reflexivo e analítico no âmbito deste artigo foi realizada uma revisão bibliográfica, o que permitiu verificar que o uso do termo homofobia contribui, em alguma medida, para formar uma percepção do intolerante-agressivo como indivíduo patológico. Desta forma, as ações ofensivas seriam atenuadas no pensamento coletivo, permitindo que o intolerante seja percebido como portador de certos traços psicológicos dos quais ele também é vítima. A partir desta perspectiva, uma condenação rigorosa de suas ações homofóbicas poderia ser entendida como uma segunda violência contra um sujeito que é dominado por sua patologia, esta a primeira a vitimar o agressor.

A partir destas ideias preliminares pretendemos avançar em discussões que perpassam as noções de negação do outro, de opressão e de exploração sexista que podem ser analisadas sob a ótica de pensadores/as como Frantz Fanon (2008), Bell Hooks (2005) e Milton Santos (2000). É possível avançar ainda em questões que versam sobre o pensamento heteronormativo e heterossexista, com a colaboração de estudiosos e estudiosas como Márcia Tiburi (2013), Mardônio Parente (2012), Roger Raupp Rios e Rosa Maria Rodrigues Oliveira (2012), Judith Butler (2003), Guacira Lopes Louro (2013) e Daniel Borillo (2009 e 2010). Para problematizar o uso do termo homofobia, a discussão aqui apresentada encontra eco nos estudos de Mardônio Parente (2012), Gilmaro Nogueira (2013) e Fernando Pocahy (2007). A ausência da relação Eu-Outro, ou a alteridade ignorada, bem como o silenciamento do outro e questões relacionadas aos Direitos Humanos, foram analisadas a partir das considerações desenvolvidas por Lynn Hunt (2007), Jean-François Lyotard (1993) e Castor M. M. Bartolomé Ruiz (2012).

Algumas reflexões sobre heteronormatividade, heterossexismo e homofobia

A heteronormatividade impõe uma binarização dos gêneros e uma heterossexualidade compulsória, instituindo padrões de normalidade que são responsáveis pela negação da alteridade e provocadores de alienação de sujeitos. Os discursos decorrentes do pensamento heteronormativo apresentam como efeito a regulação e limitação das sexualidades, dos desejos e dos prazeres de homens e mulheres, reservando a cada sexo um direcionamento, ou um destino (Beauvoir, 1980), à sua sexualidade que somente encontrará correspondência aceitável, tolerável e normalizada, no sexo oposto.

Para aprofundarmos em compreensões acerca da heteronormatividade, podemos relacionar homofobia e racismo por seu alto nível de intersecção. Frantz Fanon (2008) realça em sua obra que não é possível falar em diferenças raciais até o momento em que o sujeito branco que se auto-denomina superior, e, em oposição, constrói a diferença do sujeito negro, chegando ao limite de destituí-lo de humanidade. Esta instituição da diferença racial que hierarquiza e inferioriza o negro delinea o cenário onde atuará o racismo, este um fenômeno que assegurará situações de privilégio ao branco. A partir de

uma perspectiva compreensiva similar, o pensamento heteronormativo busca estabelecer diferenças, divisões, padronizações e um enquadramento de sujeitos normalizados em categorias socioculturais, que passam a ser "universais" e "naturais".

Ora, se a humanidade ocorre em uma relação dialética entre o eu e o outro, evidencia-se que o pensamento heteronormativo impossibilita a percepção da própria humanidade, já que o mesmo enquadra binariamente toda uma alteridade. Um destaque merecedor de atenção é que o enquadramento heteronormativo produz a norma e também o seu desvio, sendo que o desviante é alocado no terreno da inferioridade, da invisibilidade e da violência. Ao adaptarmos as orientações de Frantz Fanon (2008) para a superação da heteronormatividade entendemos que há uma urgente necessidade de reestruturação sociocultural, política, filosófica, ideológica e identitária, que passarão a vigorar sobre outras bases de significação mais favoráveis à dissolução de estruturas colonizadoras, hierarquizantes e de dominação.

Bell Hooks (2005) afirma que a opressão, a dominação e exploração sexista e racista influenciam diretamente na "capacidade de amor-próprio" e também na afirmação de autonomia dos indivíduos. A pensadora pontua que os meios de comunicação podem ser responsabilizados por recalcar pessoas diariamente por meio do racismo e sexismo. Há que se reconhecer que a imposição do desejo de adequação à norma que é veiculada pelos meios de comunicação e, a partir deste reconhecimento, é possível notar que o desejo de filiar-se a um pertencimento eleito como normal e aceitável é levado a suas últimas consequências. A autora afirma ainda que a "supremacia" constituída desenvolve mecanismos de sabotagem a todos os esforços de construção de uma identidade e individualidade que aponta para as alteridades.

Em um mesmo direcionamento, Milton Santos (2000) afirma que ser negro no Brasil é ser constantemente alvo de um olhar enviesado que aprisiona, e que a "boa sociedade" parece considerar que há um local de inferioridade destinado aos negros. Percebemos que este local de inferioridade que rotula é também reservado aos desviantes da heterossexualidade compulsória. A tentativa de controle se revela inclusive em manifestações de agressividade e discriminação contra homossexuais, estas que são um reflexo de uma sociedade androcêntrica na qual sexo, gênero e

sexualidade são tabus. O que evidencia-se é uma repressão à livre manifestação do desejo, direcionado-o para uma matriz naturalizada e normatizadora, já que é arbitrariamente apresentada como única possibilidade para os corpos humanos. Para Márcia Tiburi (2013), muito além da defesa da diferença entre sexo e gênero, está o respeito aos corpos, que se tornam livres quando os discursos que os constituem são distanciados ou extintos. Bell Hooks (2005, p.8) afina-se com este pensamento ao afirmar que

[...] nossos corpos frequentemente são desmerecidos, menosprezados, humilhados e mutilados em uma ideologia que aliena. Celebrando os nossos corpos, participamos de uma luta libertadora que libera a mente e o coração.

Acerca do heterossexismo, pertinente é realçar a compreensão de que sua consolidação se dá, sobremaneira, pela utilização da heterossexualidade como padrão de expressão sexual. O heterossexismo pode ser entendido "como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior" (BORRILLO, 2010, p.31). Roger Raupp Rios (2006, p.82) nos lembra que o machismo e o heterossexismo têm sua lógica reforçada diante de classificações fixas e "fundadas em distinções sexuais monolíticas", que por sua vez, redundam em fixação de rótulos e imposições heterônomas.

A partir desta perspectiva, um comportamento considerado adequado, já que aprovado socialmente, tem delineado, inclusive o reconhecimento de direitos sexuais (RIOS; OLIVEIRA, 2012). E não são raras as vezes em que discursos que demandam pelo reconhecimento de direitos acabam por reforçar normas, padronizações e valores fortemente vinculados a um modelo de família nuclear heterossexual. O heterossexismo tem assegurado permanências de lógicas normatizadas, aceitas e naturalizadas para que sejam interpretadas situações marginalizadas e inferiorizadas, como a homossexualidade.

Com o intuito de aprofundarmos um pouco mais em algumas reflexões sobre

homofobia, relembramos que mesmo após a retirada da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, ainda consta nesta classificação a "orientação egodistônica", caracterizada pelo sofrimento do indivíduo, advindo da não aceitação de sua orientação sexual. O que é particularmente curioso a partir desta observação é que há uma mudança de olhar da psiquiatria que abandonou o conceito de doença, mas que todavia, não abandonou a noção de "doentes" (Parente, 2012).

Uma pergunta que não quer calar é: Como manter-se distante do sofrimento em um contexto marcado pela heteronormatividade e pelo heterossexismo? A rigidez da matriz que conta com a naturalização de categorias como sexo e gênero, tem impossibilitado vivências livres das sexualidades e também inviabilizado uma construção dinâmica das identidades positivadas. Ao contrário o que temos notado é a existência de estados de dor e sofrimento relacionados a sexualidades, desejos e prazeres. Judith Butler (2003) afirma que entre as sexualidades reguladas existem inúmeras possibilidades e escolhas e, que o trânsito entre elas deveria ser uma possibilidade aos indivíduos nas sociedades humanas. Entretanto, diante da perspectiva androcêntrica e heterossexista, a possibilidade da performatividade é eliminada. Guacira Lopes Louro (2000, p.7) recorda que "pela centralidade que a sexualidade adquiriu nas modernas sociedades ocidentais, parece ser difícil entendê-la como tendo as propriedades de fluidez e inconstância".

Vale aqui uma consideração acerca do fato de que a rigidez que caracteriza a sexualidade deve ser desconstruída e deve ser pelo menos problematizada a compreensão de que o indivíduo "é". Faz-se necessária a compreensão das sexualidades como algo que o indivíduo "faz", de forma a desnaturalizar as sexualidades e desvinculá-las de um sexo pretensamente biológico. Judith Butler, que é lida por Guacira Lopes Louro (2013), destaca que as sexualidades são fundamentalmente resultado de discursos e performances que constituem os sujeitos que serão, a partir daí, sexualizados e generificados.

Este processo longo de desnaturalização das sexualidades ainda não se efetivou e a homofobia, e também o pensamento heteronormativo, continuam a ser apreendidos como opiniões aceitáveis, ou um exercício da liberdade de expressão. Destacamos que a

liberdade de expressão constitui-se no direito de manifestar livremente ideias e opiniões e não deve ser confundida com manifestações preconceituosas e discriminatórias degradantes do outro, a isto denominamos ódio. Daniel Borillo (2009) argumenta que é necessária uma desconstrução de categorias cognitivas, formadas pelos fenômenos psicológicos e socioculturais, que de cunho autoritário colocam a heterossexualidade monogâmica como ideal sexual e afetivo. O autor destaca que

Em uma sociedade em que os ideais sexuais e afetivos são construídos sobre o fundamento da superioridade psicológica e cultural da heterossexualidade, parece difícil escapar dos conflitos interiores, que resultam de uma não adequação a esses valores (BORRILLO, 2009, p.41).

A busca por compreender a realidade complexa em que os indivíduos vivem e realizam a própria vida é um caminho possível para a promoção de um abalo em estruturas androcêntricas, heteronormativas e heterossexistas que admitem a homofobia. Judith Butler (2003) defende a ruptura com todo tipo de opressão às subjetividade, discursos e performances de indivíduos considerados "inadequados" em relação ao pensamento binário pelo qual se entendem as relações socioculturais (Tiburi, 2013).

Adentrando um pouco mais especificamente no campo dos Direitos Humanos, Lynn Hunt (2007) realça a importância dos decretos, tratados e acordos de afirmação de direitos, uma vez que eles possibilitam abertura de espaços para novos pensamentos e fazem emergir questões que não haviam sido pensadas até então. Neste sentido, a afirmação de direitos, bem como sua juridicização, e também ações de combate à violência e discriminação contra homossexuais têm contribuído para a garantia de direitos e da própria dignidade humana. Contudo, vale lembrar que, neste mesmo campo de promoção, efetivação e defesa dos direitos humanos, muitas lutas ainda permanecem silenciadas e oprimidas pela vigência de matrizes que aprisionam sujeitos complexos em modelos altamente redutores.

Problematização e significados da homofobia: entre a fobia patológica e a intolerância criminosa

A problemática acerca do uso do termo homofobia merece ser discutida à luz da interdisciplinaridade, embora saibamos que a psiquiatria e a psicologia tenham contribuído mais diretamente para a patologização da homossexualidade ao longo da história. Daniel Kerry dos Santos (2013, p.20) assevera que historicamente profissionais da área da saúde, especificamente da psicologia, responderam de maneira entusiástica a questões que envolvem sexualidades. O autor afirma ainda que a psicologia foi uma das ciências que mais contribuiu para que fosse fixada e perpetuada uma reificação de discursos heteronormativos e heterossexistas.

O termo homofobia foi criado pelo psicoterapeuta heterossexual George Weinberg, Ph.Dom, na década de 1960 (Nichols, 1997). Weinberg condenou abertamente a postura preconceituosa dos psicólogos da época, algumas vezes autores com discursos heteronormativos, outras vezes insensíveis às violências cometidas contra homossexuais. Em seu livro *Society and the Healthy Homosexual*, publicado em 1972, o autor expressa sua visão patológica sobre homofóbicos e argumenta que para além da simples "falta de educação", estes indivíduos pareciam de fato possuir algum medo fóbico. Esse psicoterapeuta afirmou não ser capaz de considerar um paciente saudável a menos que ele tivesse superado o seu preconceito contra a homossexualidade e conclui que "Pareceu-me que o problema era deles, não do homossexual" (Nichols, 1997).

Ao adotar uma visão diferente dos psicólogos da época, que consideravam o indivíduo homossexual como a origem do problema, Weinberg possibilitou uma necessária ruptura do pensamento patologizante que envolve a homossexualidade, entretanto, parece ter transferido esta patologia para o homofóbico. De maneira um tanto simplificadora, classificou como doença um comportamento que experimenta diversas influências advindas de dimensões múltiplas.

Ao comparar homofobia com claustrofobia (medo de lugares fechados) e agorafobia (medo de multidões) Weinberg não levou em conta fatores culturais, sociais, ideológicos, estratégias políticas de poder e repressão que ditaram, e ainda ditam,

discursos heteronormativos e heterossexistas. Em casos de agorafobia e claustrofobia, por exemplo, não há histórico de controle ou discursos socioculturais, religiosos, políticos, médicos ou familiares que condenaram e discriminaram pessoas simplesmente por estar ou sentir-se bem em meio a um aglomerado de pessoas ou em locais de espaço físico limitado. É possível que alguém tenha sido recriminado por participar de determinada passeata, manifestação ou comício, todavia, neste caso, a censura se deve às circunstâncias políticas ou causa das reivindicações e não à aglomeração de pessoas em si.

No que se refere à homofobia, Rogério Diniz Junqueira (2007) enfatiza que aspectos tais quais os psicológicos são insuficientes para explicar a hostilidade e a violência direcionada aos homossexuais. Não há como negligenciar mecanismos sociais de exclusão, hierarquização de inferiorização de indivíduos em empreendimentos compreensivos e explicativos da homofobia. Inegável é a eficácia de estruturas hierarquizantes, de sistemas de crenças e representações sociais, e de padronizações identitárias altamente impositivas, que se encarregam de impor e legitimar uma correspondência única entre sexo-gênero-sexualidade. Esta imposição, por sua vez, aloca a heterossexualidade na dimensão da normalidade, construindo ao mesmo tempo os desvios desta norma.

Weinberg (Nichols, 1997) afirmou que dentre todas as fobias, a homofobia caracteriza-se como a mais destrutiva devido ao seu potencial violento. Para a Psiquiatria, as fobias são transtornos de ansiedade agrupados em diferentes classes. Ainda assim, os transtornos de ansiedade são, fundamentalmente, baseados no medo extremo de uma situação ou objeto específico, que leva a comportamentos de esquiva destes objetos ou situações e podem interferir nas rotinas diárias do fóxico (APA, 2012). Com o intuito de avançarmos em nossas reflexões e de assegurarmos uma aproximação da interdisciplinaridade, relembremos da etimologia da palavra homofobia.

A palavra homofobia é definida pela língua portuguesa como:

homofobia. ho.mo.fo.bi.a

sf (der do voc comp do trunc de homossexual+gr phobós+ia1,

como fr homophobie) Aversão ou rejeição a homossexual e a homossexualismo (Dicionários Michaelis, 2012).

ho·mo·fo·bi·a (homo- + -fobia)

substantivo feminino. Repulsa ou preconceito contra a homossexualidade ou os homossexuais

(Priberam Dicionários, 2013).

De acordo com a mitologia grega, os filhos gêmeos de Afrodite e Ares eram Fobos - o medo e Deimos - o terror. Os irmãos acompanhavam o pai nas batalhas e imprimiam nos corações dos inimigos a covardia e o medo, fazendo-os fugir. A palavra "fobia" deriva do grego Fobos, medo acompanhado de terror e fuga do objeto fóbico.

Evidentemente o termo "homofobia" teve seu sentido ampliado ao longo de sua utilização e até os dias atuais. Contudo, nos últimos doze anos, os substantivos mais utilizados para definir homofobia estiveram relacionados ao medo ou temor. Uma pesquisa realizada por Campo, Herazo e Oviedo (2013) permitiu concluir que medo é a palavra mais utilizada na descrição do termo homofobia no período entre os anos de 2001 e 2012. Este resultado faz emergir um questionamento acerca do termo homofóbico e suas interpretações, sobremaneira no imaginário popular: possivelmente uma visão do intolerante-agressivo como indivíduo patológico, desvinculado de preconceito e intolerância e, sim, vítima de seu próprio medo.

A revisão de Daniel Kerry dos Santos (2013) aponta que os Diagnósticos de Transtornos Mentais - DSM III e IV caracterizaram como disfunções e transtornos de inúmeros comportamentos relacionados à sexualidade e ao gênero. Somente na década de 1970 a Associação Americana de Psicologia eliminou a homossexualidade do Manual de Estatísticas e Diagnósticos para Desordens Mentais. Mais tarde, em 1990, a Organização Mundial de Saúde excluiu a homossexualidade como doença passível de

classificação na CID-10 e apenas em 1999 o Conselho Federal de Psicologia (CFP) reconheceu que a homossexualidade não se caracteriza como distúrbio, doença ou perversão e instaurou uma portaria proibindo que os psicólogos realizem tentativas de cura. Mesmo após a despatologização da homossexualidade, ainda prevaleceram (e prevalecem) práticas discursivas que relacionam sexo-gênero-desejo como indissociáveis, em uma correlação lógica e inquestionável.

O mau uso do termo homofobia, ou seu emprego de modo acríptico colaboram para desconstruir a condição de sujeito agressor e para reconstruí-lo como um sujeito fóbico. Apesar da impressão de banalidade, os termos são dotados de potencialidades de uso nem sempre ingênuos. É fundamental também não esquecer que as palavras revelam um passado e ao mesmo tempo, apontam para um futuro (Parente, 2012). Uma vez que fobia constitui-se uma psicopatologia e o comportamento preconceituoso associa-se a uma cultura onde os indivíduos se socializam sem o respeito às diferenças, a palavra homofobia torna-se polêmica (Nogueira, 2013). Em outras palavras, Rogério Diniz Junqueira alega que

O termo chega a ter, em alguns casos, uma carga semântica ulteriormente medicalizada, na medida em que a homofobia é, em si mesma, objetivada como doença. [...] Assistimos, então, a um fogo cruzado entre discursos igualmente medicalizados: de um lado, os que ainda definem a homossexualidade como doença e, de outro, os que rechaçam essa afirmação dizendo que a doença seria a homofobia. Não muito distantes desses últimos, encontram-se aqueles/as que buscam obter um reconhecimento social das homossexualidades por meio da aquiescência dos saberes médico ou clínico (Junqueira, 2007, p. 4).

Para alcançarmos o excedente de significado da homofobia, lembramos de *Mardônio Parente* (2012) que argumenta que o termo homofobia, refere-se, em geral, à agressividade e ao ódio em relação a homossexuais, ao passo que o termo fobia, refere-se, ao medo exagerado de algo. O autor discute que no primeiro sentido, a palavra

homofobia nos remete a algo ativo, que se externa contra o outro e visa o seu aniquilamento. Já no segundo sentido, fobia é entendida como uma experiência emocional, interna, ameaçadora apenas para o portador da fobia. Sendo assim, o olhar da psicopatologia, que considera as características de irracionalidade das fobias, tem sido também o olhar de grande parte das pessoas, contribuindo para uma não responsabilização do sujeito homofóbico.

Todas essas discussões até aqui realizadas evidenciam a necessidade de ressignificação do termo homofobia, ou no mínimo a consideração de suas múltiplas significações. Esta problemática tem sido discutida entre diversos autores, entretanto, ainda não há consenso como podemos notar no excerto de Rogério Diniz Junqueira que segue citado.

Tive breves oportunidades de discutir o assunto com Beto de Jesus, Berenice Bento, Fernando Pocahy, Veriano Tertto Junior e Guacira Lopes Louro. A todos, o conceito parece apresentar limitações, e não tínhamos posição definitiva. Berenice e Beto sublinharam a necessidade de enfatizarmos seus vínculos com as normas de gênero. Pocahy considerou a insuficiência de sua ressignificação. Veriano defendeu a pronta busca por um termo que o substitua; Guacira, sua manutenção provisória até que cumpra maiores efeitos (Junqueira, 2007, p. 3).

Destacamos aqui Fernando Pocahy (2007) que comenta que termo fobia está relacionado à angústia e medo, em geral paralisante e de caráter evitativo, todavia, é possível observar reações agressivas como forma de suportar os sentimentos gerados pela presença do objeto fóbico. Este autor afirma que é possível utilizar o termo homofobia, alargando seu sentido para representar este tipo de comportamento violento e discriminatório. Contudo, conclui que a expressão heterossexismo representa melhor todas as formas de intolerância, desqualificação e violência direcionadas às expressões da sexualidade não heterossexual. Já Rogério Diniz Junqueira (2007) conclui que o termo "heteronormatividade" possibilita análises mais fecundas e mesmo diante da

possibilidade de diferentes entendimentos acerca do termo homofobia, o autor não considera prudente defender o imediato abandono do segundo termo em razão do primeiro, todavia, empregá-lo de modo acrítico pode comprometer a produção dos efeitos que dele se espera.

O que depreendemos, a partir de todas essas discussões, é a fundamental necessidade de problematização do uso do termo homofobia e de ressignificação do mesmo termo, ampliando um leque de possibilidades significativas. Nosso intuito foi o de abrir espaço para a ampliação desta discussão em um campo mais interdisciplinar, visando explorar mais a amplitude das atitudes agressivo-preconceituosas-discriminatórias afim de despatologizar o agressor, trazendo-o para o campo da responsabilização, inclusive criminal.

De acordo com o Relatório Anual de Assassinato de Homossexuais, emitido pelo Grupo Gay da Bahia, em 2012 houve um aumento de 27% nos crimes motivados por homofobia e um crescimento de 177% nos últimos sete anos. Túlio Vianna (2014) acredita que a aprovação da lei que criminaliza a homofobia, provavelmente não eliminará tais crimes, uma vez que já existem penas para crimes de ameaça, lesão corporal e homicídio. Neste sentido, a adoção de medidas legais para combater a discriminação por orientação sexual é imprescindível. Somente percorrendo este caminho é possível combater a imposição de um pensamento heteronormativo e heterossexista. Compreendemos que

A criminalização desse tipo de discriminação, porém, terá um importante efeito simbólico de estabelecer que a sociedade brasileira não tolera mais a discriminação homofóbica e valora esta conduta como uma grave violação das regras de boa convivência inerentes a uma sociedade democrática. [...] E ainda que, por ora, todos continuem sendo livres para expressar seus pensamentos preconceituosos em nome de seu Deus, chegará um dia em que a maioria terá vergonha de fazê-lo em voz alta. E, nesse dia, talvez não sejam mais necessárias leis penais para coibi-los - o asco social lhes bastará (Vianna, 2014, p. 55-56).

O Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil (Brasil, 2012), emitido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pontua que o homicídio é apenas uma das violações aos direitos de homossexuais. Outras violências, como discriminações, agressões verbais e físicas e formas de violência simbólica destroem psicologicamente o outro, por meio de negação, opressão e discriminação que interferem na formação das identidades, que se tornam deterioradas, e na trajetória de vida da população homossexual na sociedade brasileira. Neste sentido, a problematização, adequação ou substituição do termo homofobia, por um lado, apresenta potencial para nomear e conduzir o agressor à sua situação criminosa. Por outro lado, fortalece um segmento da população, os sujeitos homossexuais, indicando possibilidades mais concretas de restituição da humanidade, da dignidade e da possibilidade de afirmação de identidades positivas.

Considerações finais

A partir de uma perspectiva dos Direitos Humanos, Jean-François Lyotard (1993) pondera que as atrocidades nos induzem a deixar de ver, ou a silenciar o outro como ser humano, desumanizando-o. Necessária se faz uma vigilância constante para que não nos acostumemos com essas atrocidades que não deveriam ser banalizadas, mas enfrentadas e combatidas. É preciso ter em mente que o campo das atrocidades não atinge apenas seus executores finais, mas a dor e o sofrimento que causam alcançam uma quantidade incalculável de indivíduos que compõem o grupo societário. Os observadores, os incentivadores, aqueles que obtêm vantagens por meio das atrocidades cometidas por outrem também deveriam ser alvo de uma auto-vigilância constante.

A relação entre o vitimário e a vítima fora cuidadosamente analisada por Castor M. M. Bartolomé Ruiz (2012) que conclui que quase sempre o vitimário é o vencedor. Sua ação não se restringe apenas ao ato violento, mas também ao poder de criar o sentido legitimador da violência, de onde se inicia uma luta pela construção do discurso da verdade e da norma. Um outro alerta que deve ser feito é para o silenciamento que se

impõe diante de uma relação dialógica, sobre este ponto o autor em questão faz uma referência ao mandamento bíblico “não matarás”, termo que não se refere somente à morte física, mas também ao fato de tirar do outro o poder de fala. Fazemos uso aqui destas considerações, buscando uma maior abrangência que vá além do poder da fala e que alcance o reconhecimento de sujeitos discriminados como sujeitos de direitos. O reconhecimento das alteridades colabora para que seja delineado um panorama de restituição e não violação da própria dignidade humana.

Castor M. M. Bartolomé Ruiz (2012) considera que a realidade da violência têm dois lados: a versão o oficial, que geralmente coincide com o relato dos agressores, e a versão das vítimas, que deve tornar-se audível. O relato dos agressores tende a produzir interpretações reducionistas, falsas e favoráveis de uma nova injustiça: a negação das vítimas, ainda que seja pela patologização dos agressores. Neste sentido, o que pode ser visualizado é uma luta de interesses e estratégias de poder que envolvem as narrativas de violência, uma vez que a narrativa do fato tem poder de atribuir sentido e verdade ao relato. Assim sendo, a dificuldade de reconhecer a homofobia, não somente como um comportamento fóbico, mas sobretudo como um comportamento criminoso e também a prevalência de uma tolerância disfarçada contribuem para a proteção dos agressores, a negação dos agredidos e a banalização das narrativas de violência.

O reconhecimento dos indivíduos como sujeitos de direitos, dotados de dignidade humana e merecedores de audiência é pontuado por Jean-François Lyotard (1993) como um valor virtuoso que deve ser estendido a todos os seres humanos. Na relação Eu-Outro, o indivíduo sempre é um “outro” para alguém, que o define e nele está uma parte dele também. Assim sendo, para este outro, o que a pessoa diz deve importar e ter relevância. A partir desta interlocução, ambos os sujeitos reconhecem seu lugar no mundo, sua importância e seu pertencimento. Na memória, que compreende lembranças e esquecimentos, há zonas dolorosas de sombra e silêncio, que, reprimidas, deslocam-se constantemente. A ausência de uma escuta, ou aquilo que é transportado para a zona do não dito, é também geradora de angústias.

As imposições heteronormativas e heterossexistas contribuem para a invisibilidade das vítimas, para a impunidade dos vitimários e para a reprodução e

banalização da violência. A capacidade de ocultação do sofrimento e a invisibilidade das vítimas constitui o sucesso de estratégias biopolíticas. A partir destas inquietações é que propusemos mais aprofundadas discussões acerca da homofobia, um termo carente de revisão, problematização e ressignificação. Até mesmo as campanhas atuais de combate à homofobia contribuem, em certa medida, para a consolidação da representação social do agressor como vítima de seu comportamento. A mídia insiste em emitir um recado silencioso, subliminar e heteronormativo aos homossexuais agredidos no instante em que imputa a compreensão de que o homofóbico é portador de uma patologia sobre a qual ele não tem controle.

O que se revela, a partir de todas as discussões feitas até aqui, é uma necessidade de políticas de combate à homofobia que proporcionem a proteção e promoção dos direitos e dignidades a homossexuais. Tão necessário quanto é um alargamento de compreensões, noções, conceitos e vivências para que revelem seu potencial questionador de matrizes binárias, herméticas e arbitrariamente impostas sobre uma complexa alteridade, que caracteriza a própria humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APA, American Psychiatric Association's. *Fifth Edition of the Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5)*. APA, May, 2013. Disponível em: <<http://www.dsm5.org/Documents/Social%20Anxiety%20Disorder%20Fact%20Sheet.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2014.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. São Paulo: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. *Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2012*. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

BORILLO, Daniel. *Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 15-46.

BORILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CAMPO, A. Herazo; OVIEDO, H. C. "Substantivos para definir homofobia". *Rev. Cienc Salud*. v. 11, n. 3, p. 287-94, 2013.

CASSAL, Luan Carpes Barros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. "Homofobia e sexualidade: o medo como estratégia de biopoder". *Revista de Psicologia da UNESP*, v. 10, n. 2, p. 1-8 2011.

Diário de Pernambuco. (13/01/2014). Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2014/01/13/interna_vidaurbana,484154/professor-da-federal-rural-criticado-na-internet-por-comentarios-contra-gays.shtml>. Acesso em: 01 fev. 2015.

DICIONÁRIOS *MICHAELIS*: a enciclopédia livre. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=homofobia>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

FANON, Frantz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

GGB, Grupo Gay da Bahia. *Relatório Anual de Assassinato de Homossexuais (LGBT) relativo a 2012*. Disponível em: <<http://homofobiamata.files.wordpress.com/2013/02/relatorio-20126.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2014.

HOOKS, Bell. "Alisando o nosso cabelo". *Revista Gazeta de Cuba – Unión de escritores y Artista de Cuba*, janeiro-fevereiro de 2005. Tradução do espanhol: Lia Maria dos Santos. Disponível em: coletivomarias.blogspot.com/.../alisando-o-nossocabelo.html

HUNT, Lynn. "Eles deram um grande exemplo: declarando os direitos". In: _____. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 113-145.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. "Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas". *Revista Bagoas*, Natal - RN, v.1, n.1, p. 145-166, jul./dez. 2007.

LYOTARD, Jean-François. "The Other's Rights". In: SHUTE, Stephen; HURLEY, Susan (Orgs.). *On Human Rights: The Oxford Amnesty, Lectures 1993*. New York:

BasicBooks, 1993, p. 135-147.

LOURO, Guacira Lopes. "Pedagogias da sexualidade". In: _____. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica. 2010. p. 7-34

LOURO, Guacira Lopes. "Uma sequência de atos". *Revista Cult.*, n. 185. Ano 16. p. 31-37. Editora Bregantini: São Paulo, novembro, 2013.

NICHOLS, Jack. *Interview – George Weinberg, Ph. D. GayToday*, 1997. Disponível em <<http://gaytoday.badpuppy.com/garchive/interview/020397in.htm>> Acesso em: 01 fev. 2014.

NOGUEIRA, Gilmaro. "Qual a diferença entre homofobia, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade?". Blog: *Ibahia Cultura e Sexualidade*. 2013. Disponível em <<http://www.ibahia.com/a/blogs/sexualidade/2013/03/18>>. Acesso em: 02 fev. 2014.

PARENTE, Mardônio. CID-10-FXXX-Transtorno-homofóbico. In: _____. *(Em)Cena Saúde mental e movimento*. 2012. Disponível em <<http://ulbrato.br/encena/2012/12/04/CID-10-FXXX-Transtorno-homofobico>> Acesso em: 20 jan. 2014.

POCAHY, Fernando (Org.). *Rompendo o Silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Nuances, 2007.

POLLAK, Michael. "Memória, esquecimento, silêncio". *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PRIBERIAM *DICIONÁRIO*. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/homofobia>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

RIOS, Roger Raupp. Para um direitos democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

RIOS, Roger Raupp; OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues. Direitos sexuais e heterossexismo: identidades sexuais e discursos judiciais no Brasil. In: MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa. *Discursos fora da ordem: sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume, 2012. p. 245-276.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. "A testemunha e a memória: o paradoxo do indizível da tortura e o testemunho do desaparecido". *Ciências Sociais Unisinos*, Porto Alegre - RS, v. 48, n. 2, p. 70-83, mai-ago/ 2012.

SANTOS, Daniel Kerry dos. "As produções discursivas sobre a homossexualidade e a construção da homofobia: Problematizações necessárias à psicologia". *Revista EPOS*, Rio de Janeiro, v.4, n. 1, p. 1-25, jan-jun de 2013.

SANTOS, Milton. "Ser negro no Brasil hoje". *Caderno Mais* do Jornal Folha de São Paulo. 2000. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0705200007.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2014.

SURGIU.COM. Disponível em: <<http://surgiu.com.br/noticia/115742/homofobia-na-casa-de-prisao-provisoria-de-gurupi-jovem-e-espancado-por-outros-detentos.html>>. Acesso em: 02 fev. 2014.

TIBURI, Márcia. "Judith Butler - Feminismo como provocação". *Revista Cult.*, n. 185, Ano 16, p. 21 – 23. Editora Bregantini. São Paulo, novembro, 2013.

VIANNA, Túlio. "Criminalizar a Homofobia". In: _____. *Um Outro Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 54-57.